



CAFEIRA BRASIL INDÚSTRIA e COMÉRCIO S. A.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
CAFEIRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/M.F. n.º 72.695.919/0001-58
NIRE 35300062370

CAPÍTULO I

Seção única

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º - Sob a denominação de CAFEIRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., fica constituída uma Sociedade Anônima, de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º - A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Antonia Portolez, n.º 1.048, no município e comarca de Tupi Paulista, estado de São Paulo, podendo sua Diretoria abrir filiais, agências, ou dependências e nomear representante em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, atendidas as formalidades e prescrições das leis e regulamentos em vigor.

Art. 3.º - A Sociedade tem por objeto a atividade de beneficiamento e o comércio de madeira, de café, de amendoim, de algodão; refinação de óleos vegetais; o beneficiamento de cereais em geral; podendo estender a atividade na pecuária; indústria da cana de açúcar e seus derivados; importar e exportar, respeitada as exigências legais; e locação, arrendamento e compra e venda de imóveis próprios.

Parágrafo único. Sempre que for conveniente aos interesses sociais e à consecução de seus objetivos, a sociedade poderá associar-se a outras empresas ou firmas, subscrevendo ou adquirindo cotas do capital social ou ações de outras sociedades de capital aberto ou fechado.

Art. 4.º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Seção única

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º - O capital social, inteiramente integralizado, é de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil de reais), dividido em 670.000 (seiscentos e setenta mil) ações ordinárias, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 1.º - As ações poderão, mediante solicitação dos interessados, que arcarão com as despesas, serem transferidas ou convertidas de uma para outra forma.

§ 2.º - A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de

ações, observando-se as condições prescritas em lei.

§ 3.º - O direito à transferência das ações é limitado, em virtude da preferência que os demais acionistas têm para a aquisição na proporção direta do número de ações que possuem.

§ 4.º - No caso de qualquer acionista pretender alienar ou transferir parte ou a totalidade de suas ações, oferecê-las-á em primeiro lugar, aos demais acionistas, mediante carta registrada dirigida a Diretoria, a qual mencionará o número de ações que pretende vender, nome e qualificação do interessado em sua aquisição, o preço ajustado e as condições de seu pagamento.

§ 5.º - Caberá à Diretoria transmitir, imediatamente após o recebimento desta carta, a proposta aos acionistas, por meio de carta registrada e edital afixado na sede social, assegurando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que exerçam o direito de preferência.

§ 6.º - O direito dos acionistas que não quiserem adquirir as ações, reverterá em benefício dos demais, na proporção das ações que possuem.

§ 7.º - Decorrido o prazo indicado no § 5.º, sem manifestação dos demais acionistas, ficará o acionista livre para transferir as ações nos termos e condições da proposta, que deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de nulidade pleno-jure da transferência.

§ 8.º - Não estão sujeitas às restrições deste artigo as transferências de ações, por ato intervivos ou causa-mortis, entre cônjuges ou herdeiros, ou entre empresas do mesmo grupo econômico ou coligadas.

§ 9.º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 10 - Todas as ações, ou títulos múltiplos de ações, ou de cautelas que as representem, serão assinadas por dois diretores.

§ 11 - Enquanto não totalmente integralizadas, as ações revestirão, obrigatoriamente, a forma nominativa.

§ 12 - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 6.º - São órgãos da Sociedade:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7.º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente fixados, e regularmente anunciados, nos termos da Lei e do presente Estatuto.

DUCEAP
20 09 23

CAFEZEIRA BRASIL INDÚSTRIA e COMÉRCIO S. A.

§ 1.º - Até o dia trinta (30) de abril de cada ano, reunir-se-á, ordinariamente, na forma da Lei, para tratar dos assuntos que legalmente lhe compete.

§ 2.º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário, observadas as prescrições legais, quanto à sua convocação e funcionamento.

§ 3.º - O "quorum" de instalação será o previsto em Lei.

§ 4.º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5.º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores especiais, desde que os mandatários não pertençam à Diretoria nem ao Conselho Fiscal.

§ 6.º - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade, ou seu substituto eventual, que escolherá dentre os acionistas presentes um para secretário.

Seção II
DA DIRETORIA

Art. 8.º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo quatro membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem denominação especial, acionista ou não, eleitos por três (3) anos, pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, e coincidindo a terminação de seus mandatos com a data em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do último exercício do triênio para o qual tenham sido eleitos.

§ 1.º - A competência, poderes, garantias, deveres e responsabilidade da Diretoria são as previstas em Lei, nos regulamentos e no presente Estatuto.

§ 2.º - Cumpridos os mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita.

§ 3.º - A investidura no cargo de Diretor dar-se-á por termo no livro de Reunião da Diretoria.

Art. 9.º - A Diretoria não assegurará e nem prestará fiança pela sua gestão.

Parágrafo único. Quando se tratar de Diretor não acionista, este prestará seguro de finalidade funcional em valor fixado pela Diretoria.

Art. 10 - Ao Diretor Presidente e ao Diretor Vice-Presidente, compete, principal e privativamente, isolada ou conjuntamente:

- a) convocar as Reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- b) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dela;
- c) comprar; vender; permutar; ceder; transferir; locar; sublocar;

arrendar; dar em pagamento; hipotecar; avalizar; oferecer fiança; endossar; apenhar em penhor industrial, agrícola, pecuário, rural, mercantil ou cedular; caucionar e por qualquer forma onerar os bens sociais de qualquer espécie ou natureza, independentemente de autorização da Assembleia Geral;

d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

e) organizar e gerir toda a parte administrativa da Sociedade, inclusive admitir e demitir empregados em geral, atribuindo eventuais encargos aos demais Diretores;

f) outorgar procuração "ad-negotia" e "ad-judicia" na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 144 da Lei 6.404/76.

Art. 11 - Aos Diretores sem designação especial compete auxiliar o Diretor Presidente e Vice-Presidente, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 12 - Em suas ausências ou impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e este por outro Diretor designado.

Parágrafo único. No caso de vaga do Diretor Presidente, assumirá as suas funções, o Diretor Vice-Presidente, até a primeira Assembleia Geral que elegerá o substituto definitivo, que ocupará o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Art. 13 - Os demais Diretores substituir-se-ão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários, sendo que no caso de vaga de qualquer desses dois cargos os demais Diretores nomearão, em Ato lavrado no livro de Atos das Reuniões da Diretoria, um substituto provisório, acionista ou não, até que a primeira Assembleia Geral eleja o substituto definitivo, que exercerá o cargo pelo restante do prazo do mandato do substituído.

Art. 14 - O uso da denominação social em tudo quanto diga respeito e envolva a responsabilidade da Sociedade competirá:

a) aos Diretores Presidente e Vice-Presidente, em conjunto ou isoladamente;

b) a procuradores legalmente constituídos, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, devendo ser especificados, no instrumento, o modo de atuarem, poderes e os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 1.º - É defeso à Diretoria o uso e emprego de denominação social em operações de mero favor ou estranhos aos objetivos sociais, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito as responsabilidades sociais decorrentes.

§ 2.º - A prestação de aval, fiança e endosso em operações comerciais, agrícolas, pecuárias, rural e cedular são privativas dos Diretores Presidente e Vice-Presidente, conjunta ou isoladamente.

DUCE SP

30 09 20

CAFEIRA BRASIL INDÚSTRIA e COMÉRCIO S. A.

§ 3.º - Todos os cheques emitidos em nome da Sociedade, quando assinados por procuradores só poderão ser nominativos.

§ 4.º - Somente aos Diretores Presidente e Vice-Presidente é facultado emitir cheque ao portador.

§ 5.º - A proibição prevista no § 1.º, deste artigo, não atinge endossos, avais, fianças, aceites, saques e outras operações congêneres ou correlatas, praticadas a favor das empresas controladas pelo mesmo grupo de acionistas.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, não terá funcionamento permanente, e só será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido de acionista, na forma da Lei.

Art. 16 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá poderes e atribuições que a Lei lhe confere, e a remuneração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal.

CAPÍTULO IV

Seção única

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 17 - O exercício social terá a duração de um (1) ano e a data do término coincidirá com o último dia do ano civil, quando deverá ser levantado o Balanço Geral e o inventário do Ativo e Passivo e as Demonstrações Financeiras, esclarecedoras da situação patrimonial e respectivos resultados.

Art. 18 - Após feita as necessárias amortizações e provisões com observância das prescrições legais, o lucro apurado terá a seguinte distribuição:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da "Reserva Legal" até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) o saldo restante do Lucro ficará à disposição da Assembleia Geral, que poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro, para posterior aumento do capital social, conforme faculta o artigo 202, § 3.º, da Lei Federal n.º 6.404/76.

§ 1.º - Quanto às participações da Diretoria e dos empregados no lucro, observar-se-ão os mandamentos contidos nos artigos 152, 190 e demais prescrições da Lei n.º 6.404/76.

§ 2.º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, considerar-se-ão renunciados em benefício da Sociedade.

§ 3.º - Os dividendos não vencem juros.

Art. 19 - Na forma da Lei, a Diretoria poderá, quando julgar conveniente, levantar balanços semestrais, distribuindo ou não dividendos provisórios, sob aprovação da Assembleia Geral, com observância do artigo 202 da

C A F E E I R A
2 0 0 9 2 3
C A F E E I R A B R A S I L I N D Ú S T R I A E C O M É R C I O S . A .

Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO V
Seção única
DA LIQUIDAÇÃO

Art. 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação e determinar os poderes do liquidante e as suas remunerações, inclusive as do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
Seção única
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Um dos cargos de Diretor previsto no Estatuto ora reformulado e adaptado, fica transformado em Diretor Vice-Presidente, cumprindo ao seu atual titular completar o mandato.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a Lei e "ad-referendum" da primeira Assembleia Geral Extraordinária que se realizar após o evento.

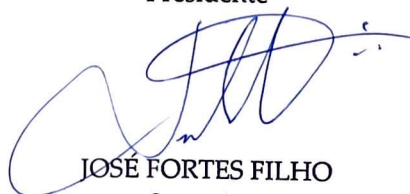
Tupi Paulista (SP) 08 de setembro de 2023. Acionistas presentes: (ass.) ESPÓLIO DE ALCÍDIA ALEGRETTE (p.p. Marcos Antonio Fortes), ANTONIA FORTES MOLINA, ADÉLIA FORTES MOLINA TEIXEIRA, MARIA JOSÉ FORTES MOLINA MORELLI, MIGUEL FORTES NETO, JOSÉ FORTES FILHO e MARCOS ANTONIO FORTES.

Declaramos que a presente é cópia autêntica da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2023, que está lavrada no livro de Atas de Assembleias da empresa **CAFEIIRA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**, com sede na Av. Antonia Portolez, n.º 1.048, na cidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Tupi Paulista (SP), 08 de setembro de 2023.



MIGUEL FORTES NETO
Presidente



JOSÉ FORTES FILHO
Secretário